



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 042/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA MODALIDADE ABRIGO MUNICIPAL, DENOMINADO “UNIDADE DE ACOLHIMENTO BEM ME QUER”, SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indaiabira/MG, no uso de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional – **Unidade de Acolhimento Bem Me Quer**, entidade de acolhimento provisório e vivência destinada ao atendimento e acolhimento especial e exclusivo de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social ou abandono, cujos direitos foram violados, em conformidade com as disposições contidas no art. 92 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 2º. São atribuições do Serviço de Acolhimento Institucional – Unidade de Acolhimento Bem Me Quer de que trata esta lei:

I. Desenvolver programa específico de proteção especial de abrigo na modalidade de acolhimento institucional – Abrigo Municipal.

II. Ofertar a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, abrigo, uma medida de proteção especial prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e definida como medida provisória e excepcional nos termos do artigo 101, §1º da Lei 8.069/90.

III. Ofertar a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos termos do que dispõe as orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e as Normas Operacionais Básicas (NOB-RH-SUAS) para designar os programas de abrigo em entidades, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no art. 98 do ECA.

IV. Ofertar a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias acolhimento institucional para



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

resguardar direitos que foram ameaçados ou violados pela família, pela sociedade ou pelo Estado, correspondendo àqueles que, em casos extremos, necessitem permanecer afastados de suas famílias até que as condições adequadas de convivência se restabeleçam, devendo encontrar nas instituições de abrigo, um espaço de cuidado e proteção.

V. Prover às crianças e aos adolescentes acolhidos todos os seus direitos fundamentais, utilizando todos os recursos oferecidos pelas políticas públicas municipais para zelar por sua integridade física e emocional.

VI. Praticar a gestão do serviço sob as diretrizes legais para a medida de abrigo, estabelecendo que esse período deva ser o mais breve e qualificado possível, capaz de resgatar os direitos violados e de ser um momento de aprendizagem e desenvolvimento para as crianças e os adolescentes acolhidos.

VII. Zelar para que, enquanto durar a aplicação da medida, o serviço contribua com os demais atores da rede de atendimento com vistas a manter os vínculos familiares das crianças e dos adolescentes abrigados e de apoiar as famílias a receber seus filhos de volta ao lar e a exercer de forma adequada as suas funções.

VIII. Empreender outros esforços no sentido de propiciar o direito à convivência familiar e comunitária na rotina do atendimento, tendo em vista especialmente aqueles casos em que o retorno à família se mostre inviável e as crianças e os adolescentes tenham de permanecer abrigados por um tempo considerável até se integrarem a família substituta.

IX. Outras atividades afins definidas pelo Chefe do Executivo mediante Decreto.

Art. 3º. O Serviço de Acolhimento Institucional criado por esta lei será dirigido e chefiado pelo Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional, remunerado na forma da Lei e livremente escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, através de recrutamento amplo, com formação em ensino superior completo e com experiência em função congênere.

Parágrafo Único. Até que seja nomeado o Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional o gestor do órgão municipal de assistência social poderá assumir a direção e chefia do Serviço de Acolhimento Institucional – Unidade de Acolhimento Bem Me Quer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. A Unidade de Acolhimento Bem Me Quer tem como objetivo oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescente de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, afastados do convívio familiar em razão de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

§ 1º. A Unidade de Acolhimento Bem Me Quer atenderá no máximo 20 (vinte) crianças e adolescentes.

§ 2º. Ato do Chefe do Executivo disporá sobre eventual necessidade de ampliação da capacidade do Serviço de Acolhimento Institucional – Unidade de Acolhimento Bem Me Quer.

Art. 5º. O Serviço de Acolhimento Institucional – Unidade de Acolhimento Bem Me Quer, funcionará em estreita articulação com as demais políticas públicas do município, observados os princípios e diretrizes da Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e das orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e nas Normas Operacionais Básicas (NOB-RH-SUAS), visando a garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. O Executivo definirá em até 90 (noventa) dias o Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Bem Me Quer.

Art. 6º. O Serviço de Acolhimento Institucional – Unidade de Acolhimento Bem Me Quer priorizará o atendimento de crianças e adolescentes de famílias residentes no município de Indaiabira/MG.

§ 1º. O Serviço de Acolhimento Institucional – Unidade de Acolhimento Bem Me Quer poderá acolher crianças e adolescentes de famílias residentes em outros municípios, desde que o município de origem da criança ou adolescente esteja devidamente conveniado com o município de Indaiabira/MG.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com outros municípios para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional na “Unidade de Acolhimento Bem Me Quer”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. O Poder Executivo poderá conveniar com órgãos dos governos Estadual e Federal, além de entidades privadas, para angariar recursos para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional - Unidade de Acolhimento Bem Me Quer.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Acolhimento e atendimento na “Unidade de Acolhimento Bem Me Quer”.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir programas que tenham por objetivo a capacitação e ao auxílio às famílias substitutas.

Art. 10. O funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional – Unidade de Acolhimento Bem Me Quer será regulamentado pelo regimento interno a ser elaborado pela coordenação da unidade de acolhimento, em conjunto com a equipe de referência, respeitados os princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos na Lei n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, através das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único. O regimento interno, que deverá respeitar as diretrizes e princípios do projeto político-pedagógico da unidade de acolhimento institucional, será submetido à apreciação do órgão gestor da política municipal de assistência social, que poderá determinar as alterações necessárias quanto aos aspectos considerados em desacordo com os parâmetros normativos.

Art. 11. Os recursos humanos e a infraestrutura mínima para o funcionamento do serviço observarão o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, nas orientações técnicas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na normatização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em vigência.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá remanejar ou utilizar servidores de outros setores para atender as necessidades de funcionamento do Abrigo Municipal, notadamente para atendimento da demanda existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Art. 12. Para o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional – Unidade de Acolhimento Bem Me Quer, o Município disponibilizará equipe multidisciplinar composta de:

I. 01 (um) coordenador com formação de nível superior, com experiência em função congênere, conforme previsto no art. 3º *caput*, referenciado para até 20 (vinte) crianças e adolescentes acolhidos.

II. 01 (um) Psicólogo, referenciado para até 20 (vinte) crianças e adolescentes acolhidos.

III. 01 (um) Assistente Social, referenciado para até 20 (vinte) crianças e adolescentes acolhidos.

IV. 01 (um) Educador Social, com formação mínima em nível médio, para até 10 (dez) usuários, por turno. Havendo um usuário com demandas específicas, assim entendidas pessoas com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas portadoras do vírus HIV Positivo, de idade inferior a um ano, dentre outros, a relação será de 01 (um) Educador Social para cada 08 usuários, por turno e de 01 (um) educador social para cada 06 (seis) usuários, por turno, quando houver dois ou mais usuários que demandem atenção específica.

V. 01 (um) Auxiliar de Educador Social, com formação mínima em ensino fundamental, para até 10 (dez) usuários, por turno. Havendo um usuário com demandas específicas, assim entendidas pessoas com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas portadoras do vírus HIV Positivo, de idade inferior a um ano, dentre outros, a relação será de 01 (um) Educador Social para cada 08 (oito) usuários, por turno e de 01 (um) educador social para cada 06 (seis) usuários, por turno, quando houver dois ou mais usuários que demandem atenção específica.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto neste artigo os profissionais serão providos de acordo com a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do município, bem como os limites dos gastos com pessoal definidos nos arts.18, 19 e 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária pertinente, constante do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indaiabira/MG, 21 de junho de 2017.


JOSÉ SVIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal